

Emissor: Saeima [Parlamento]
Tipo: lei
Adotado em: 22.9.2022
Entrada em vigor: 17.10.2022
Publicado em: Latvijas Vēstnesis, 191A, 3.10.2022
Número OP: 2022/191A.2

O Saeima (Parlamento letão) adotou e
o presidente proclamou a seguinte lei:

«Alterações à Lei de Proteção dos Animais»

Alterar a Lei de Proteção dos Animais (Latvijas Republikas Saeimas un Ministru Kabineta Ziņotājs [Relator do Saeima e do Conselho de Ministros da República da Letónia], 2000, n.º 2; 2002, N.º 2; 2003, n.ºs 6, 16; 2005, n.º 10; 2007, n.º 3; 2008, n.º 3; 2009, n.º 21; Latvijas Vēstnesis, 2010, n.ºs 62, 205; 2012, n.º 50; 2014, n.º 123; 2017, n.º 128; 2019, n.º 248.A) do seguinte modo:

1) No artigo 10.º, n.º 10, é suprimida a expressão «explorações de animais destinados à produção de peles com pelo»;

2) O capítulo II é complementado com o artigo 13.º-A, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo **13.º-A**. A reprodução e a detenção de animais de criação são proibidas se o único ou principal objetivo da reprodução ou da detenção for a produção de peles com pelo.»;

3) As disposições transitórias são complementadas com o n.º 22, com a seguinte redação:

«22. O artigo 13.º-A do presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2028.»

A lei foi adotada pelo Saeima em 22 de setembro de 2022.

Presidente da República da Letónia *E. Levits*

Riga, 3 de outubro de 2022